



PODER LEGISLATIVO DE ESTRELA
Rua Dr. Tostes, 51 – Centro – Estrela/RS
Fone: (51) 3981-1144 / 3981-1161 FAX (51) 3981-1160
www.camaraestrela-rs.com.br

Mensagem Justificativa

Projeto de Resolução Plenária nº 01/2019

Senhores Vereadores

É com satisfação que saudamos Vossas Excelências e ao mesmo tempo apresentamos o Projeto de Resolução que altera disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal e Estrela.

Em primeiro lugar a criação da Ouvidoria Parlamentar visa atender o disposto na Lei Federal nº 13.460/2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos da administração pública.

As demais modificações visam dar melhor redação aos artigos 116 e 162 do Regimento Interno, detalhando de maneira mais simples e objetiva o procedimento legislativo de cada um dos artigos modificados.

O Parágrafo Único do art. 116 se destina limitar o uso da Tribuna Livre de forma que se possa melhor adequar as Sessões Ordinárias e possibilitar que cada Vereador possa utilizar esse expediente.

No art. 162 procura-se disciplinar o Pedido de Vistas, possibilitando a apresentação de emendas nesse período, que não era previsto, bem como a tramitação dessas emendas.

Sendo o que se apresenta, tratando-se de matéria de competência exclusiva do Legislativo Municipal, esperamos a aprovação da matéria.

Saudações

Mesa Diretora



PODER LEGISLATIVO DE ESTRELA

Rua Dr. Tostes, 51 – Centro – Estrela/RS

Fone: (51) 3981-1144 / 3981-1161 FAX (51) 3981-1160

www.camaraestrela-rs.com.br

Projeto de Resolução Plenária nº 01/2019

Altera disposições da Resolução nº 279/2010, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Estrela e dá outras providências

Art. 1º - Inclui no Título III na Resolução 279/2010 que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Estrela, o Capítulo V que dispõe sobre a Ouvidoria Legislativa, com os arts. 103.A e 103.B, com a seguinte redação.

Título III

Órgãos da Câmara

.....(.....).....

Capítulo V

Da Ouvidoria Parlamentar

Art. 103.A. *A Ouvidoria Parlamentar é o órgão da Câmara Municipal responsável por:*

I receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas sobre:

- a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;*
- b) ilegalidades ou abuso de poder;*
- c) mau funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Casa*

II propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

III propor, à Mesa Diretora, a partir de reclamações e representações que chegam na Câmara:

- a) medidas necessárias à regularidade dos serviços internos;*
- b) indicar inovações e melhorias que possam agregar qualidade aos processos internos;*
- c) propor a abertura de sindicância ou de processo disciplinar administrativo destinado a apurar irregularidades funcionais ou operacionais;*

IV - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público ou a outro órgão competente as denúncias recebidas que necessitem de investigação;

V - responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara Municipal sobre os assuntos institucionais de seu interesse;

VI - realizar audiências públicas com segmentos da comunidade, a fim de discutir a ampliação da qualidade do serviço prestado pela Câmara Municipal, bem como sua atuação como Poder Legislativo;

VII – encaminhar ao controle interno, com ciência à Mesa Diretora, situações funcionais que necessitem de melhoria, ajuste



PODER LEGISLATIVO DE ESTRELA

Rua Dr. Tostes, 51 – Centro – Estrela/RS

Fone: (51) 3981-1144 / 3981-1161 FAX (51) 3981-1160

www.camaraestrela-rs.com.br

ou retificação de procedimentos, a partir de situações trazidas por cidadão

Parágrafo Único. *A Ouvidoria Parlamentar reunir-se-á ordinariamente com a Mesa Diretora, uma vez em cada mês para expor, deliberar e diligenciar os assuntos de sua competência.*

Art.103.B *A Ouvidoria Parlamentar é composta de um Ouvidor Geral designado, dentre os Vereadores, pelo Presidente da Câmara, a cada dois anos, no início da primeira e da terceira Sessão Legislativa, vedada a recondução para o período subsequente*

Parágrafo Único. *Toda iniciativa provocada ou implementada pela Ouvidoria Parlamentar terá ampla divulgação, inclusive por meios eletrônicos.*

Art. 2º - Acrescenta o Parágrafo Único artigo 116 da Resolução 279/2010 que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Estrela, com a seguinte redação.

Art. 116 – Durante as Sessões:
.....(.....).....

Parágrafo Único: *A Tribuna Livre também poderá ser requerida por vereador, em se tratando de entidade que queira realizar alguma manifestação ou comunicação de cunho social, todavia, em quaisquer dos casos, limitar-se a duas tribunas por mês, previamente deliberado pelas Comissões competentes, cabendo a cada Vereador a indicação de uma Tribuna mensal..*

Art. 3º - Altera o art. 162 e acrescenta o art. 162 A na Resolução 279/2010 que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Estrela, com a seguinte redação.

Art. 162 – *A votação poderá ser adiada pelo prazo máximo de uma sessão, a requerimento de qualquer Vereador, com pedido de vistas para estudos, que será levado imediatamente ao plenário para votação, aceito o pedido, todos os Vereadores se beneficiarão no mesmo prazo.*

§ 1º - *O Vereador autor do Requerimento de pedido de vistas, terá dois minutos para sustentação das razões do pedido;*

§ 2º - *O pedido de vistas deverá ser protocolado na Secretária da Câmara até as 16 horas do dia em que deverá ser apreciado.*

a) *no caso de apresentação de emendas, o Projeto de Lei deverá ser baixado às respectivas Comissões para conhecimento e parecer da matéria apresentada, com prazo de uma sessão.*



PODER LEGISLATIVO DE ESTRELA
Rua Dr. Tostes, 51 – Centro – Estrela/RS
Fone: (51) 3981-1144 / 3981-1161 FAX (51) 3981-1160
www.camaraestrela-rs.com.br

b) as emendas e subemendas deverão ser apresentadas no prazo concedido ao pedido de vistas,

Art. 162 A – *Não caberá Adiamento da Votação:*

II – proposição em regime de urgência;

III – redação final, salvo quando verificado erro formal ou substancial;

IV - Projeto que já teve pedido de vistas deferido

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Estrela, 10 de maio de 2019.

Mesa Diretora